



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas <b>José Agnelo Soares</b> , o Eng. de <b>Minas Matheus Mendes Arruda</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Apreciação da Súmula nº <b>97</b> , de 10.08.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1131110/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Expedientes	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Não teve expedientes para esta reunião.
4.0	Ordem do Dia	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	<b>5.1</b> - 1121228/2020 - Aprovação do <b>Plano de Trabalho/2020</b> da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). <b>OBS:</b> Registro que o Debate sobre o devido processo foi pautado para a próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

	<p><b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>  <p><b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>	<p><b>5.2 - - Retificar Decisão de delegação de Nº 03/2020</b> de competência aos setores: Para a Gerência de Fiscalização e Setor das Câmaras Especializadas deste Conselho, administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, no seguinte caso:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado.</li></ul> <p><b>5.3 - 1088990/2018 - Interessado(a):</b> Vulcano Export Calcários Ltda-ME; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 00011698/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa; (CNPJ: 18.090.782/0001-62), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica a este Conselho, (Filial São Mamede), que está ativa desde 12/03/2014, tendo como atividade principal: (Extração de granito e beneficiamento associado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

	<p><b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>	<p>Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 – 1128676/2020 – interessado(a):</b> Eduardo José Gonçalves da Nóbrega-ME (KI Brita); <b>Assunto:</b> Registro de Empresa; <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Registro de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p>Empresa, e o coloca para parecer na próxima Pauta.</p> <p><b>5.5 - 1127921/2020 – Interessado(a):</b> Usina Central Olho D'agua S/A; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração N° 5000021172/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ - Filial: 11.797.222/0010-94), devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Cultivo de cana-de-açúcar; Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a matriz (CNPJ 11.797.222/0001-01) tem como atividades registradas: “Fabricação de açúcar de cana refinado, Cultivo de cana-de-açúcar, Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, Fabricação de açúcar em bruto, Fabricação de álcool, Geração de energia elétrica, Comércio atacadista de energia elétrica, Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis, Depósitos de mercadorias</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

		<p>para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis”; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/07/2020; <u>considerando</u> que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em 06/08/2020, dentro do prazo previsto de dez dias após recebimento da notificação; <u>considerando</u> que há ainda três ARTs registradas para a empresa matriz (CNPJ: 11.797.222/0001-01): PB20200296080 (Relatório Anual de Lavra), PB20200296105 (Georreferenciamento), PB20200296109 (Georreferenciamento); <u>considerando</u> que em seu auto de defesa a empresa solicita o arquivamento da autuação alegando o Art. 7º da Lei 5.194/66, que descreve as atividades do profissional, e a Lei 6.839/80, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Acosta-se ainda a jurisprudência do STJ a qual prevê que a obrigatoriedade de inscrição no Conselho Profissional é determinada pela atividade básica ou pela natureza de serviços prestados; <u>considerando</u> que a empresa, tanto a matriz quanto a filial, apresenta dentre as suas atividades econômicas operações de extração e beneficiamento de bens minerais; considerando que para exercer tais atividades as empresas, de acordo com o Art. 59 da Lei 5.194/66, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que a Resolução CONFEA nº 1.121/2013 em seu Art. 3º o registro é</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p>obrigatório para a pessoa jurídica (matriz e filial quando esta se encontra em unidade da federação distinta daquela em que a matriz está registrada) que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que as atividades básicas da empresa são aquelas que constam em sua inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; <u>considerando</u> que a defesa apresentada pela empresa não apresenta comprovação da não-atuação da empresa nas atividades constantes em sua inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; <u>considerando</u> que há uma ART registrada para a empresa matriz junto ao CREA-PB, relativa a um Relatório de Lavra; <u>considerando</u> que o processo atende aos requisitos exigidos pela Resolução CONFEA nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66 e com o estabelecido no Anexo da Decisão PL – 1.544/2019 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6 – 1114277/2019 – Interessado(a):</b> José Valmor Pacher – ME; <b>Assunto:</b> Contestação referente a Análise de ART; <b>Relator:</b> José Agnelo Soares; que na</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

		<p>ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a referida empresa, CNPJ sob o nº. 24.506.016/0001-39, e registro no Crea/PB sob o nº. 0000340787, e; <u>considerando</u> que a Empresa foi notificada para apresentar um novo Responsável Técnico, através do Ofício 384/2019 – PRES/GREG/SRJP, datado de 02/05/2019, e posterior lavratura do Auto de Infração nº. 500017142/2019, em 09/08/2019, em virtude do RT anterior ter saído da empresa. Para tanto indicou como RT o Engenheiro de Minas Luiz Antônio Pretto Menezes, com Registro Nacional nº.220197535-3, e visto no Crea/PB nº. 9119, sendo emitida a ART de Cargo e Função nº. 20190261393; <u>considerando</u> que Após análise da ART nº. 20190261393, pelo setor competente do Crea/PB, foi verificado que o contrato de prestação de serviços que comprova o vínculo entre o profissional e a empresa contratante, apresenta remuneração e carga horária em desacordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Resolução nº. 397/95 do Confea, invalidando a referida ART; <u>considerando</u> que a empresa, insatisfeita com a invalidação da ART nº. 20190261393, apresentou recurso ao Crea/PB, alegando que o pedido de ajuste de remuneração e carga horária são incompatíveis economicamente, devido ao porte da sua empresa ser pequeno por se tratar de lavra garimpeira, sugerindo que seja adotado o mesmo procedimento da Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea/SC para esses casos; <u>considerando</u> que a empresa requerente precisa ter sua regularização junto ao Crea/PB e para tanto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

		<p>deverá incluir um Responsável Técnico no seu quadro de responsabilidade técnica que tenha atribuições compatíveis com o objeto social da mesma, em observância à Lei Federal nº. 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa indicou como RT o Engenheiro de Minas Luiz Antônio Preto Menezes, com Registro Nacional nº.220197535-3, e visto no Crea/PB nº. 9119, sendo emitida a ART de Cargo e Função nº. PB20190261393; <u>considerando</u> que a Carga horária e a remuneração paga ao profissional estão em desacordo com a Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Res. Nº. 397/95, do Confea, que permanecem em vigor; <u>considerando</u> os pareceres da ATEC e da AJUR do Crea/PB, datados de 15/04/2020 e 16/04/2020, respectivamente; <u>considerando</u> as reformas trabalhistas ocorridas através da Lei Federal nº 13.467/2017, que permite o fracionamento de carga horária e remuneração; <u>considerando</u> que a Lei Federal nº. 4950-A/66 e a Res. Nº. 397/95, do Confea, permanecem em vigor, e estabelecem carga horária e remuneração mínimas para os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e apresenta parecer favorável pelo DECIDIU aprovar por unanimidade o <b>INDEFERIMENTO</b> do pleito solicitado pela empresa JOSÉ VALMOR PACHER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.506.016/0001-39, e registro no Crea/PB sob o nº. 0000340787 e que seja mantida a invalidação da ART nº. PB20190261393. Que seja ainda solicitada ao CONFEA uma normatização sobre este tema, no sentido de estabelecer um procedimento único entre todos os regionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

	<p><b>Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda</b></p>	<p>Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1129467/2020 - Interessado(a):</b> WJ Engenharia Ltda – EPP; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021399/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Matheus Mendes Arruda, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ: 12.396.152/0001-34), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por está executando serviços de abastecimento simplificado de água nos sítio Sussego e Brejinho município de Brejo dos Santos, e; <u>considerando</u> Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – art. 1º - “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART)</i>”.; <u>considerando</u> que foi lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/08/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

		<p>em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> devendo ser estabelecida a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>	<p><b><u>.Homologação dos Processos:</u></b></p> <p><b><u>Reativação de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 44/2020-CEGEM (02 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1129325/2020 – Pedro Ivo Gomes Negroa.</p> <p><b>Prot.</b> 1130179/2020 – Gustavo Azevedo Barbosa.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 98**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **12 de setembro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **11h00**

		<b>Registro Profissional:</b> Decisão Nº 44/2020-CEGEM (01 Processo) <b>Prot.</b> 1128565/2020 – Alexandra Bernardo da Silva.
<b>5.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b> -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Coordenador:** Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)

**Membros/TITULAR:**

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB)

**Membros/SUPLENTES:**